

Representantes da Gestão/Prestadores de Serviços de Saúde	
Titular – Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
Suplente – Ministério da Saúde – Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Pb- SEMSPB	
Representantes de Trabalhadores da Saúde	
Titular – Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Paraíba (SINDEP/PB)	
Suplente – Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba – (SIMED-PB)	
Representantes de Usuários do SUS	
1º Titular – Associação Comunitária do Conjunto Residencial Parque Sul 1 - (ASSCORPS)	
2º Titular - Associação dos Ambulantes e Trabalhadores em Geral da PB - AMEG	
1º Suplente – Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta pela Vida – CORDEL VIDA	
2º Suplente – Movimento do Espírito Lilás - MEL	

Art. 2º - Os membros da Comissão serão responsáveis pela indicação do coordenador da Comissão.
Art. 3º - A CPAOFIG tem a atribuição de assessorar o plenário do CMS/JP na análise dos Planos, Relatórios de Gestão, Programas e Projetos de Ações da Saúde (LDO, LOA, PPA, Plano Municipal de Saúde, etc.), em seus aspectos normativos, financeiros e proposição de metas, no âmbito municipal.
Art. 4º - Irão compor a CPAOFIG, objetivando o bom andamento dos trabalhos da Comissão, na qualidade de membros colaboradores, podendo assumir as atribuições de membros titulares na ausência dos membros relacionados no Artigo 1º, os conselheiros das seguintes Entidades:
 a) Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba (SIFEP/PB)
 b) SOS Animais e Plantas
 c) Fórum Paraibano de Promoção da Igualdade Racial - FOPPIR
Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Maria Marques Maciel
MARIA MARQUES MACIEL
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luís Ferreira de Sousa Filho
LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19F3-76D9-621A-45C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS** (CPF 112.XXX.XXX-00) em 12/07/2022 14:58:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/19F3-76D9-621A-45C3>

UEP

PORTARIANº 10/2022-CG/UEP/SEGGOV

João Pessoa, 11 de julho de 2022.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO Nº 02.001/2022 - UEP/SEGGOV. O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com o Contrato nº 02.001/2022 - UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:
Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato nº 02.001/2022 - UEP/SEGGOV, o servidor abaixo relacionadas, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado com Marcelo Soares de Oliveira, cujo objeto é “prestação dos serviços referentes às atividades elaboração de estudos preliminares, diagnóstico e termos de referência para aquisições na Área de Tecnologia da Informação e Apoio à Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa e ao Programa “João Pessoa Sustentável”, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:
 I – **Bruno Reis Crispim** – matrícula: 94.882-9, Membro.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:
 I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;
 II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;
 III – Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;
 IV - Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.
Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros
 Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

Assinado por: ANTONIO DE FATIMA ELIZEU DE MEDEIROS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/19F3-76D9-621A-45C3 e informe o código: 19F3-76D9-621A-45C3



PROGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/CCAM

João Pessoa, 31 de maio de 2022.

Assunto: Disciplina a Admissibilidade de Processos de Conciliação e Mediação pela Câmara Geral de Prevenção e Conciliação de Conflitos da Central de Conciliação da Administração Municipal (CCAM) acerca de Divergência Relativas a Contratos Administrativos.

Considerando o caráter não exaustivo do rol de requisitos de admissibilidade de processos pela Central de Conciliação da Administração Municipal, nos termos do art. 39 do Decreto 10.007/2022;

Considerando a natureza residual das competências da Câmara Geral de Prevenção e Conciliação de Conflitos da CCAM e a previsão, na legislação que a rege, da possibilidade de serem expedidos normativos tratando de temas determinados, nos moldes do art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.007/2022;

Considerando a potencialidade de conflitos envolvendo a execução de Contratos Administrativos e a importância do tema para a gestão municipal, logo para a realização dos interesses públicos relacionados;

Considerando o incentivo legal à adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias no âmbito das contratações públicas, consoante disposto no art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O Procurador-Geral do Município e o Procurador-Chefe da Central de Conciliação da Administração Municipal, conjuntamente, no exercício das competências previstas no art. 66, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº 61/2020 e nos arts. 31 e 39, §5º, do Decreto Municipal nº 10.007/2022, com o assessoramento do Diretor Jurídico da CCAM, resolvem expedir a presente instrução normativa, nos termos que seguem:



**Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: Cícero de Lucena Filho	Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti	Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque	Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves	Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho	Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro	Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivone de Porfírio Martins
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal	Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Secretaria da Finanças: Brunno Sítio Fialho de Oliveira	Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha
Secretaria de Desenv. Social: Dorgival Harrison Trajano R. Vilar	Secretaria de Meio Ambiente: Wilson Araújo Silveira
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha	Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega	Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque	Supr. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho	Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega	Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. Júnior	Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre requisitos de admissibilidade de processos administrativos de conciliação que tratem de controvérsias relacionadas a contratos de que seja parte a Administração Pública do Município de João Pessoa/PB, no âmbito de aplicação da Central de Conciliação da Administração Municipal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º, §2º, e 5º, do Decreto Municipal nº 10.007/2022, a presente Instrução Normativa não vincula nem impede a realização de acordos diretamente pela Secretaria Municipal competente, com a assistência jurídica da Procuradoria Setorial respectiva.

Art. 2º A gestão e fiscalização da execução de contratos administrativos incumbem ao respectivo órgão ou entidade municipal contratante, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e com a Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes a adoção das providências e medidas legais quando verificada alguma falta ou irregularidade no curso da execução contratual.

Art. 3º Esta instrução normativa ratifica a necessidade de serem cumpridas as respectivas previsões legais acerca da execução dos contratos administrativos, bem como os normativos complementares, especialmente as orientações normativas emitidas pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. De acordo com o art. 2º, §3º, do Decreto nº 10.007/2022, a CCAM não possui competência de fiscalização e controle, de modo que as exigências previstas nesta instrução normativa têm a finalidade única de garantir que os processos submetidos à CCAM ostentem condições necessárias à intervenção efetiva da Câmara Geral de Prevenção e Conciliação de Conflito, considerando a natureza subsidiária de sua atuação.

Art. 4º Além dos requisitos previstos no art. 39 do Decreto nº 10.007/2022, a admissibilidade de processos administrativos pela Câmara Geral de Prevenção e Conciliação de Conflito da CCAM exigirá a comprovação de que foram adotados os procedimentos administrativos ordinários destinados ao saneamento das irregularidades e a apresentação da documentação típica relativa à execução contratual, conforme Lista de Verificação do Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º A lista de verificação deverá ser preenchida, assinada e anexada ao requerimento inicial do processo instaurado na CCAM.

§2º A critério da CCAM, a ausência de algum requisito previsto na lista de verificação do Anexo I desta Instrução Normativa poderá ser dispensada, quando as respectivas informações puderem ser extraídas dos demais documentos e informações do processo ou não seja causa impeditiva da instauração do processo de conciliação específico.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO AUGUSTO
ALBUQUERQUE DA
NOBREGA:03262834475

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA:03262834475
DN: cn=BR, ou=CP, Brazil, ou=AC, DIGITAL MULTIPLE SA, ou=29056741000176, ou=sistemaconferencia, ou=Certificado PF, ou=BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA:03262834475
Dados: 2022.07.11 11:13:54 -03'00'

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral do Município de João Pessoa/PB

LEON DELACIO
DE OLIVEIRA E
SILVA

Assinado de forma digital por LEON DELACIO DE OLIVEIRA E SILVA
Dados: 2022.07.11 10:43:54 -03'00'

LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA

Procurador-Chefe da Central de Conciliação do Município de João Pessoa/PB

FABIO VINICIUS
MAIA
TRIGUEIRO:0766775
7470

Assinado de forma digital por FABIO VINICIUS MAIA TRIGUEIRO:07667757470
Dados: 2022.07.09 14:23:03 -03'00'

FÁBIO VINICIUS MAIA TRIGUEIRO

Diretor Jurídico da Central de Conciliação do Município de João Pessoa/PB

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCILIAÇÃO DE CONTRATOS

REQUISITO	FUNDAMENTO LEGAL	SIM / NÃO	FORMA DE DEMONSTRAÇÃO
1. O responsável pela Fiscalização/Gestão do Contrato anotou o fato objeto da controvérsia em livro, processo ou outra forma de registro, de modo que a ocorrência em questão esteja devidamente documentada?	Art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/21 Art. 67 da Lei nº 8.666/93		
2. Caso necessária a adoção de providência além das competências do responsável pela Fiscalização do Contrato, foi solicitada a atuação da autoridade superior da pasta?	Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/21 Art. 67, §2º, da Lei nº 8.666/93		
3. O saneamento das faltas e defeitos verificados foi determinada à contratada?	Art. 117 da Lei nº 14.133/21 Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93		

REQUISITO	FUNDAMENTO LEGAL	SIM / NÃO	FORMA DE DEMONSTRAÇÃO
4. Foi instaurado procedimento administrativo para registro, análise e decisão sobre o fato, observando o contraditório?	Art. 2º da Lei nº 9.784/99		
5. O órgão jurídico da pasta foi consultado?	Art. 107, §3º, da Lei nº 14.133/21 Art. 2º da LC nº 61/2010		
6. Caso exista motivo para aplicação de penalidades administrativas à contratada, há processo em andamento e/ou houve a aplicação da respectiva sanção?	Art. 58, IV, da Lei nº 8.666/91 Art. 104, IV, da Lei nº 14.133/21 ON CGM nº 01/2019 e 04/2020		
7. O requerimento inicial do processo na CCAM foi instruído com cópia de: - Edital e seus Anexos; - Contrato e seus Anexos; - Aditivos e Apostilamentos; - Notificações e Comunicações Realizadas entre as partes; - Demais registros e documentos sobre a controvérsia.	Art. 39 do Decreto nº 10.007/2022		
8. Manifestação de anuência da parte contratada pela opção de iniciar processo de conciliação junto à CCAM.	Art. 39, II, do Decreto nº 10.007/2022		

SEDHUC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

Resolução nº 27, de 07 de julho de 2022

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL FIA ITAÚ SOCIAL 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO PESSOA – CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na Ata nº 506, da 53ª Reunião Extraordinária, de 07 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Provisória de Seleção de Projetos do Edital FIA Itaú Social 2022 será composta pelos seguintes membros:

- ANA IZABEL HONÓRIO DE H. MELO, representante da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Membro Titular;
- SILVIO ROMERO MACEDO DE BRITO, representante da Secretaria de Gestão Governamental da Prefeitura Municipal de João Pessoa – Membro Titular;
- HELLEN FARYSA DE SOUSA LUCENA, representante da Organização da Sociedade Civil Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC - Membro Titular;
- FLÁVIO GOMES DE PONTES, representante da Organização da Sociedade Civil Instituto Voz Popular- Membro Titular;

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 07 de julho de 2022.

João Pessoa, 11 de julho de 2022.

Michele Madruga Marques
Coordenadora - CMDCA-JP